



INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

CONTRATO Nº 47/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/3º DISME**, ÓRGÃO VINCULADO À **SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO - SDI**, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA E O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DAESA**.

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/3º DISME**, localizado na Rua São João, nº 504, bairro São José, CEP: 50020-150 - Recife - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0051-94, neste ato representado pelo Diretor, Sr. [REDAZIDO], portador RG: [REDAZIDO], CPF nº. [REDAZIDO], no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 619 de 15 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DAESA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.900.709/0001-92, sediada na Rua Nelson Meira, s/n – Jardim Iracema – Sousa - PB CEP: 58807-115, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 21166.000094/2022-18 e em observância às disposições do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 25/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, de forma contínua, os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, no âmbito das unidades vinculadas a **CONTRATANTE**.

1.2. Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** executará de forma contínua os serviços de que trata a Cláusula Primeira e em intervalos regulares, efetuará a leitura do(s) hidrômetro(s) da(s) unidade(s) de consumo para apurar o(s) volume(s) de água fornecido(s) em cada período de referência.

1.3. Parágrafo Segundo - O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

1.4. Parágrafo Terceiro - Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e que esteja lavrado com selo do INMETRO ou da **CONTRATADA**.

1.5. A execução de serviço dar-se-á diariamente independentemente de feriados, domingos e sábados a contar da data da assinatura do contrato, nos prédios da CONTRATADA, relacionados abaixo:

MATRÍCULA	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE Média Anual	VALOR ANUAL ESTIMADO
19223	Escritório da Estação Meteorológica de São Gonçalo - PB: Rua Projetada, s/n, CEP 58 814-000 - São Gonçalo - PB	Média 360 m ³ água tratada	R\$ 572,98

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência por tempo indeterminado, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à Contratada com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários (Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao **Departamento de Água, Esgoto e Saneamento – DAESA** os preços estabelecidos em suas tarifas cujo valor final será determinado em função da quantidade de metros cúbicos de água fornecidos.

3.2. O Departamento de Água, Esgoto e Saneamento – DAESA expedirá conta mensal onde constará a quantidade de metros cúbicos de água consumida no período, o respectivo valor e sua data de vencimento e todas as demais informações exigidas pela **Agencia de Regulação da Paraíba - ARPB**. O valor estimado mensalmente é de **R\$ 47,78 (Quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)** e o valor global **R\$ 572,98 (Quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 130011
- 4.1.2. Fonte: 010000000
- 4.1.3. Programa de Trabalho: OPERSMET
- 4.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 4.1.5. Pl: 169024

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As Nota Fiscais/Faturas emitidas pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário fornecidos as nossas Estações meteorológicas (relacionadas no item 1.2 da cláusula do objeto) e o fiscal do contrato, deverá informar o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, atestando que os serviços foram prestados de forma adequada pela Departamento de Água, Esgoto e Saneamento – DAESA.

5.2. Após verificação do fiscal, as notas fiscais deverão ser encaminhadas ao setor competente pelo pagamento.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) Verificar se a nota fiscal/fatura contém a retenção de 9.45% no cod. 6190 dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A falta de pagamento, até a data do seu vencimento, implicará nos seguintes acréscimos, os quais serão incluídos na fatura do mês imediatamente subsequente: atualização monetária; multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados também sobre o valor atualizado da fatura.

5.6. O ocupante do imóvel/unidade receptora é o responsável pelo pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de água e coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela DAESA, obrigando-se a realizá-lo, mensalmente, até a data do vencimento indicado na respectiva fatura.

5.7. A DAESA poderá incluir na fatura os valores de outros serviços prestados a contratante, desde que por ele autorizada, antecipadamente.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas através de tabelas tarifárias estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do DAESA (CONTRATADA), cujo valor final será determinado em função da quantidade de metros cúbicos de água fornecidos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e no Termo de Contrato.

7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços de forma regular, segura, eficiente, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- 8.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua dispensa, conforme art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Atender às solicitações e reclamações dos usuários dos seus serviços, com presteza, Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o materiais em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, dentro dos prazos mínimos que não venham trazer transtornos à realização da entrega.
- 8.4. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços para realizar as manutenções dos ramais prediais de água e de esgotos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.9. Garantir o amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, bem como aos manuais, normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 8.10. Atender às solicitações e reclamações dos usuários dos seus serviços, com presteza;
- 8.11. Realizar as manutenções dos ramais prediais de água e de esgotos;
- 8.12. Controlar, rotineiramente, a qualidade da água por ela distribuída, a fim de assegurar sua potabilidade;
- 8.13. Disponibilizar, ao CONTRATANTE, serviços telefônicos, virtual e eletrônico, para atendimento das suas necessidades de informações, de reclamações e de serviços;
- 8.14. Ser remunerada pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos e por outros serviços realizados, de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação;
- 8.15. Interromper a prestação dos serviços, nas hipóteses legais;
- 8.16. Decidir, em cada caso, a conveniência da instalação de hidrômetros nos ramais prediais;
- 8.17. Manifestar-se, previamente, sobre a possibilidade técnica do fornecimento de água e coleta de esgotos;
- 8.18. Fazer constar, nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência pelo CLIENTE dos cálculos dos valores nela consignados;
- 8.19. Aplicar as sanções regulamentares, no caso de cometimento de infração;
- 8.20. Ter livre acesso à unidade receptora, para os fins estabelecidos neste contrato e no Regulamento, observadas as disposições legais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 9.4. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela DAESA;
- 9.5. Ser informado, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.
- 9.6. Recorrer *Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - Arsal*, no caso de não-atendimento de suas reclamações pela DAESA, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.
- 9.7. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.
- 9.8. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.9. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 9.10. Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 9.11. Atestar as faturas/notas fiscais de prestação de serviços apresentadas pela Contratada.
- 9.12. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada, no prazo estabelecido na sua dispensa, bem como no Contrato.
- 9.13. Informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias para fins de tarifação adequada e atualização dos dados cadastrais pela **DAESA** ;
- 9.14. Zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e esgoto, de forma a evitar danos;
- 9.15. Arcar com os danos verificados no hidrômetro, salvo se instalado fora do limite da sua unidade receptora;
- 9.16. Informar à DAESA, mediante o envio de cópia do contrato de promessa de compra e venda ou escritura pública, registradas no cartório competente, a modificação da titularidade da unidade receptora, sob pena de continuar respondendo por todas as obrigações decorrentes deste contrato e das normas aplicáveis;
- 9.17. Assegurar o livre acesso de empregados ou prepostos da DAESA, quando da inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;
- 9.18. Informar à DAESA, por escrito, no caso da unidade receptora possuir fonte própria de abastecimento de água (poço artesiano, etc.);
- 9.19. Tornar independente do ramal predial da DAESA, a instalação da fonte própria de água, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 11.445/07;
- 9.20. Pagar regularmente a fatura relativa aos serviços de coleta de esgotos, da unidade receptora ligada à rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que possua fonte própria de abastecimento de água;

- 9.21. Informar, por escrito, à DAESA, a existência de pessoa, residente na unidade receptora, usuária de equipamentos indispensáveis à manutenção da sua vida que dependem da água;
- 9.22. Inibir o consumo supérfluo e o desperdício de água na unidade receptora de sua responsabilidade;
- 9.23. Não lançar na rede de esgotos, despejos que exijam tratamento prévio ou que possam interferir nos processos de tratamento ou causar danos à rede, ao ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros;
- 9.24. Proporcionar todas as facilidades para que a concessionária possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.25. Exercer a fiscalização e gestão da contratação, com a participação de servidores distintos encarregado na gestão e fiscalização da contratação;
- 9.26. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DAESA , com relação ao objeto desta licitação;
- 9.27. Solicitar à DAESA e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 9.28. Informar à DAESA, qualquer modificação da titularidade da unidade receptora, sob pena de continuar respondendo por todas as obrigações decorrentes deste contrato e das normas aplicáveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. Havendo inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, considerando o que dispõe o artigo 62, §3º, da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 58, inciso IV, da mesma Lei, a Contratada fica sujeita, garantido o contraditório, à aplicação das penalidades abaixo:
- 10.2. advertência;
- 10.3. multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.
- 10.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 10.5. multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.
- 10.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.7. Constituem infrações, puníveis com multa a ser fixada pela DAESA, sem prejuízo da resolução deste contrato, a prática de atos decorrentes da ação e omissão do CONTRATANTE, dentre eles:
- 10.8. Intervenção em ramais prediais ou em redes de distribuição de água e esgotos;
- 10.9. Retirada ou avarias no hidrômetro;
- 10.10. Impedimento de livre acesso da DAESA às instalações prediais de água e esgotos;
- 10.11. Falta de pagamento da fatura mensal ou de parcelas advindas de composição de débitos;
- 10.12. Colocação de bombas ou outro dispositivo para sucção da água diretamente da rede de distribuição;
- 10.13. Fornecimento regular de água a terceiros;
- 10.14. Intervenção no hidrômetro ou ramal predial visando a fraudar a medição do efetivo consumo;
- 10.15. Desperdício de água;

- 10.16. Violação dos lacres do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;
- 10.17. Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;
- 10.18. Lançamento, na rede de esgotos, de despejos que por suas características exijam tratamento prévio, consoante o estabelecido nos artigos 38 a 40 do Regulamento Geral;
- 10.19. Interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento da DAESA.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife - Justiça Federal.

16.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

[REDACTED]
Diretor do INMET
(documento assinado eletronicamente)

[REDACTED]
Diretor Superintendente do DAESA
(documento assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

1. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Coordenador de Distrito**, em 12/09/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Diretor Substituto**, em 13/09/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED]

e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21166.000094/2022-18